

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2713/72 (CEBN N° 03993/73)      PARECER CEE N° 2005/73  
Aprovado por Deliberação  
de 9 / 10 / 73

INTERESSADO - "EMPRESA BRASILEIRA DE RELÓGIOS HORA s/a -CAPITAL  
ASSUNTO - Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do  
Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATORA - Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO - A empresa "Empresa Brasileira de Relógios Hora S/A." Capital-solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação n° 2134/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

| <u>Certificado nº</u> | <u>1º Montante</u> | <u>2º montante</u> |
|-----------------------|--------------------|--------------------|
| 114 exercício de 66   | Cr\$ 22.438,90     | Cr\$ 23.934,84     |
| 214 exercício de 67   | Cr\$ 23.934,84     | Cr\$ 29.963,88     |
| 65 exercício de 68    | Cr\$ 29.963,88     | Cr\$ 40.956,11     |
| 113 exercício de 69   | Cr\$ 40.956,11     | Cr\$ 55.872,96     |
| 65 exercício de 70    | Cr\$ 55.872,96     | Cr\$ 71.662,56     |
| 72 exercício de 71    | Cr\$ 71.662,56     | Cr\$ 101.057,64    |

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO - Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", n°s. 114, 214, 65, 113, 65 e 72 emitidos a favor da empresa "Empresa Brasileira de Relógios Hora S/A." - Capital, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação,

A Informação SEPE n° 2134/73, xerografada, passa a integrar o Processo-CEE referente ao assunto.

São Paulo, 22 de agosto de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente